



INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2015

Altera o § 1º e acrescenta o § 3º ao Artigo 18 e altera o “caput”, o § 2º e § 3º do Artigo 19 da Instrução Normativa 05/2015

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as desistências dos docentes Ocupantes de Função Atividade classificados no processo seletivo,

INSTRUI:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º do Artigo 18 da Instrução Normativa 05/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - ...

§ 1º – *Caso o docente não assuma a classe/aula no dia determinado, será considerada sua desistência, não podendo participar de atribuições durante o restante do ano letivo no segmento em que se deu a desistência”.*

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 3º ao Artigo 18 da Instrução Normativa 05/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - *O “caput” deste artigo também se aplica aos docentes admitidos como eventuais”.*

Artigo 3º - Fica alterado o “caput” do Artigo 19 da Instrução Normativa 05/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 – *O docente Ocupante de Função Atividade, que venha a apresentar durante o ano, situação de desistência de aulas e / ou perda de classe /*



aula em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, no segmento em que se deu a desistência”.

Artigo 4º - Fica alterado o § 2º do Artigo 19 da Instrução Normativa 05/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - ...

§ 1º ...

§ 2º - *Será permitida, uma única vez, a desistência sem o prejuízo previsto no “caput” deste artigo, para o interessado em aulas ou classe para o qual seja habilitado, o docente que estiver na função de professor auxiliar, professor eventual ou professor em caráter excepcional”.*

Artigo 5º - Fica alterado o § 3º do Artigo 19 da Instrução Normativa 05/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *O “caput” deste artigo se refere a toda atribuição de aulas ou classes, inclusive as referentes aos Projetos da Educação e Social, bem como aos docentes admitidos como eventuais”.*

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 05/2015 .

Artigo 7º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 12 de março de 2015.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura